



Recife, 19 de outubro de 2020.

**PARECER DO RELATOR**

**COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO (CCU)**

PARECER DA PAUTA DA 409ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO – CCU (4ª. ON LINE).

DATA: 19/10/2020

Horário: 9:00hs

**PROCESSO DIGITAL:** n° 80425432.20

**LEGISLAÇÃO:**

Lei nº. 17.511/08, (PLANO DIRETOR - SUBSEÇÃO I DAS ZONAS DE AMBIENTE CONSTRUÍDO - ZAC) Art. 97 Inciso II b.

Instrução de Serviço 011/97 – Item 7.

Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (Coscip)

**INTERESSADO:** LOBO FREIRE ARQUITETURA E DESIGN LTDA

**CNPJ:** 08.861.130/0001-20

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** ESPINHEIRO SHOPPING

**ENDEREÇO:** Rua Amélia 114, Graças, Recife/PE

**PROJETO ANTERIOR APROVADO:** N° 310098084

Licença de Construção N° 310008482

Habite-se N° 310013184.

**À COMISSÃO DE CONTROLE URBANO (CCU)**

**RELATORIA:** Autarquia de Urbanização do Recife (URB-RECIFE).

Trata-se da análise e parecer de projeto de reforma sem acréscimo de área do Espinheiro Shopping, Uso Não Residencial (Conjunto de lojas e/ou Salas Comerciais) edificado em terreno localizado na ZAC Controlada - ZAC Controlada II – SRU1 em via urbana. O referido processo foi encaminhado a CCU, pelo arquiteto Rodrigo Gonçalves, Analista de Desenvolvimento Urbano - Arquiteto Mat. 96041-4, através do OFÍCIO\_PROCESSO N 8042543220, em 07/10/2020, sobre a *aceitação de posicionamento de escada metálica no afastamento frontal, em distância menor ao afastamento frontal inicial mínimo. Questiona-se a esta Comissão se a escada estaria enquadrada no disposto na Instrução de Serviço nº 11/97, item 7, podendo, portanto, estar localizada no afastamento conforme se apresenta.*

## **EMPREENDIMENTO**

Reforma sem acréscimo de uso não habitacional do Espinheiro Shopping localizado em ZAC Controlada - ZAC Controlada II – SRU1 com o objetivo de modernização, *onde funciona a aproximadamente 36 anos sem grandes transformações, e que agora precisa atualizar seu MIX comercial e suas instalações visando o enquadramento às atuais exigências de segurança e melhor servir aos moradores da vizinhança e ao público em geral.*<sup>1</sup>

### **Endereço:**

Rua Amélia 114, Graças, Recife/PE

### **Quadro de Áreas**

ÁREA DO TERRENO: 989,08 m<sup>2</sup>

ÁREA VERDE ÁREA DE SOLO NATURAL: 138,68m<sup>2</sup>

ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO: 5.613,60m<sup>2</sup>

ÁREA DE COBERTA: 709,56m<sup>2</sup>

ÁREA TOTAL PRIVATIVA: 2.076,72m<sup>2</sup>

### **OBJETO DA ANÁLISE:**

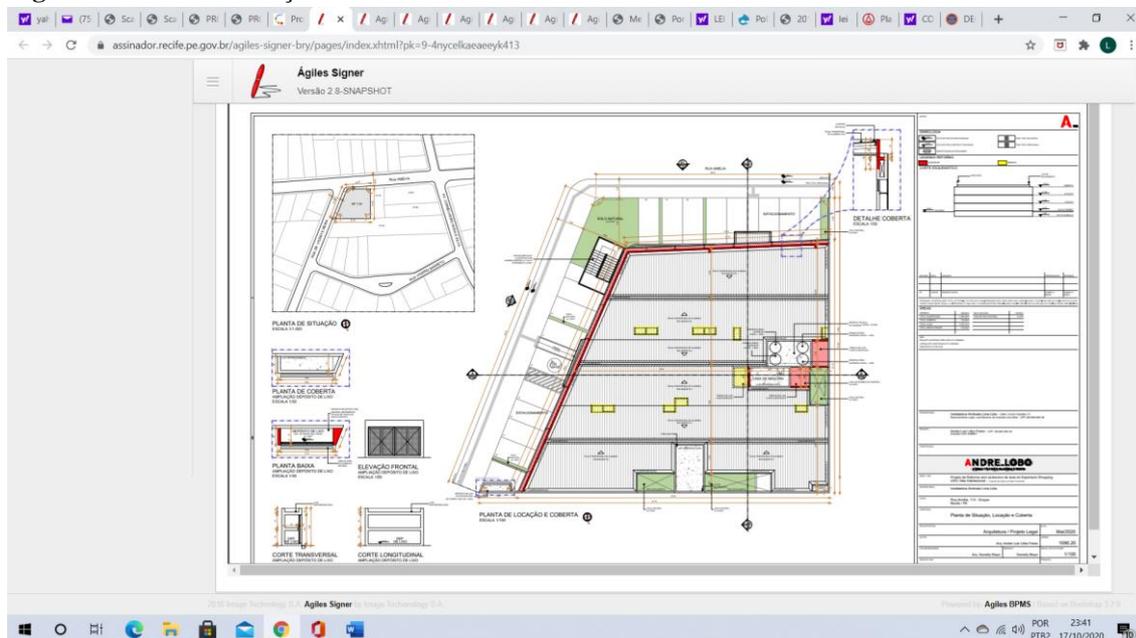
Trata-se da análise e parecer quanto a solicitação do empreendedor, em relação ao *posicionamento de escada metálica no afastamento frontal, em distância menor ao afastamento frontal inicial mínimo. Questiona-se a esta Comissão se a escada estaria*

---

<sup>1</sup> . Fonte: LOBO FREIRE ARQUITETURA E DESIGN LTDA. Memorial justificativo | ME.1090-20\_R00. Recife. Setembro de 2020.

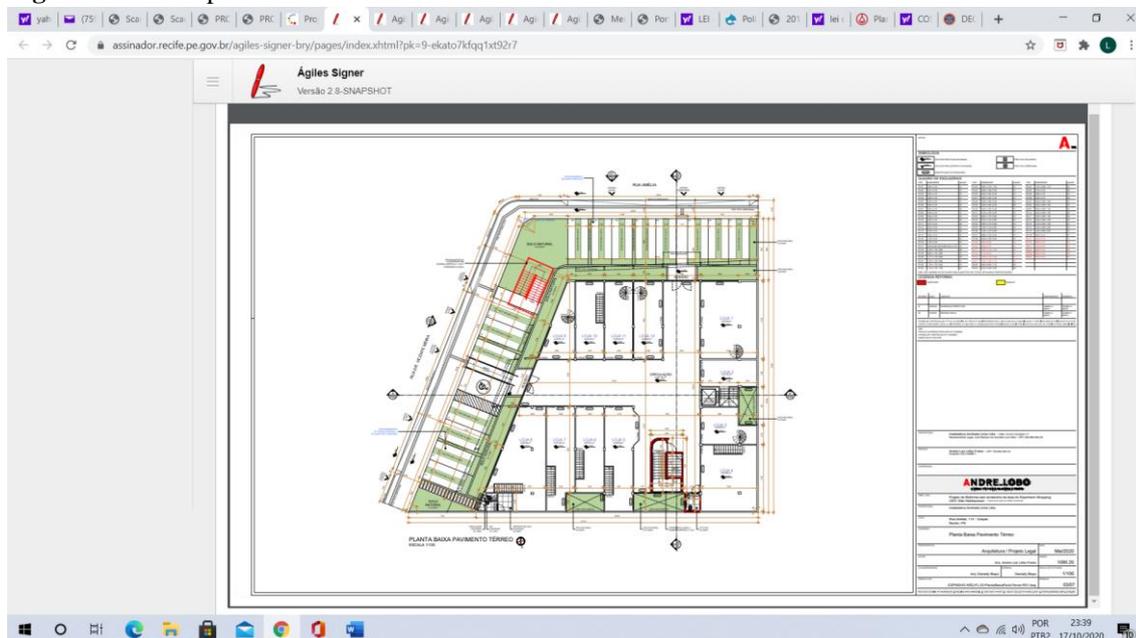
*enquadrada no disposto na Instrução de Serviço nº 11/97, item 7, podendo, portanto, estar localizada no afastamento conforme se apresenta.<sup>2</sup>*

**Figura 01.** Planta de locação e cobertura



Fonte: Lobo Freire Arquitetura e Design Ltda. Mai/2020

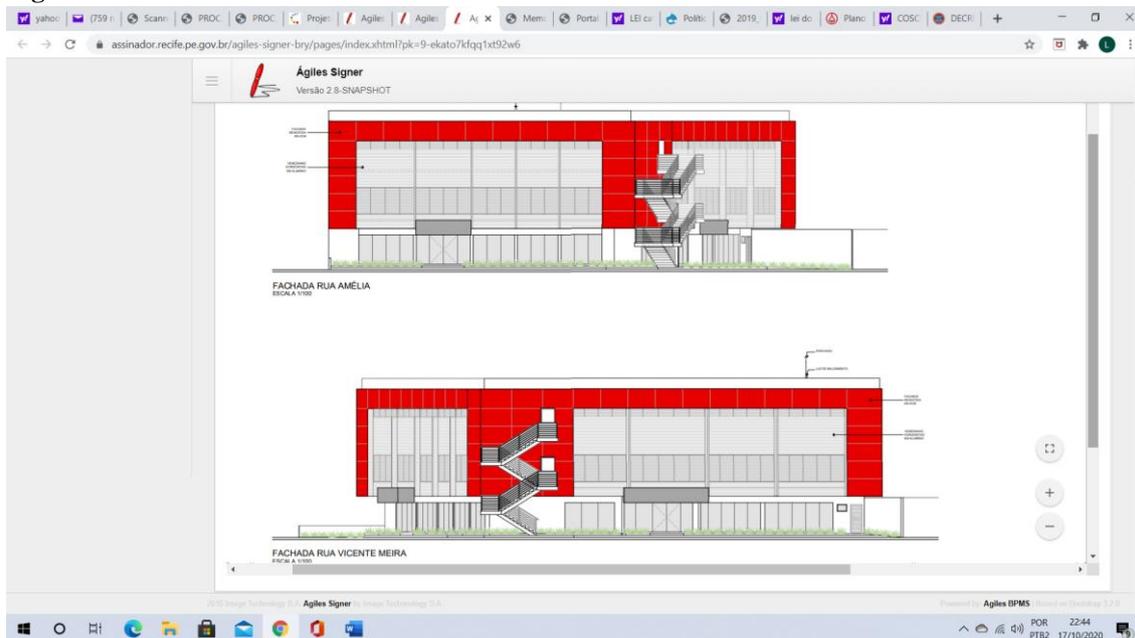
**Figura 02.** Planta pavimento térreo



Fonte: Lobo Freire Arquitetura e Design Ltda. Mai/2020

<sup>2</sup> Fonte: Consulta em: < <https://processos.recife.pe.gov.br/pcr-urbanistico/externo/legalizacao/reforma/processopublicado/processo-publicado.action?pkProcesso=119-4nycelkaeaeeyk5k> >. Acesso em: 17 out 2020. 19h:51m

**Figura 03.** Fachadas rua Amélia e rua Vicente Meira



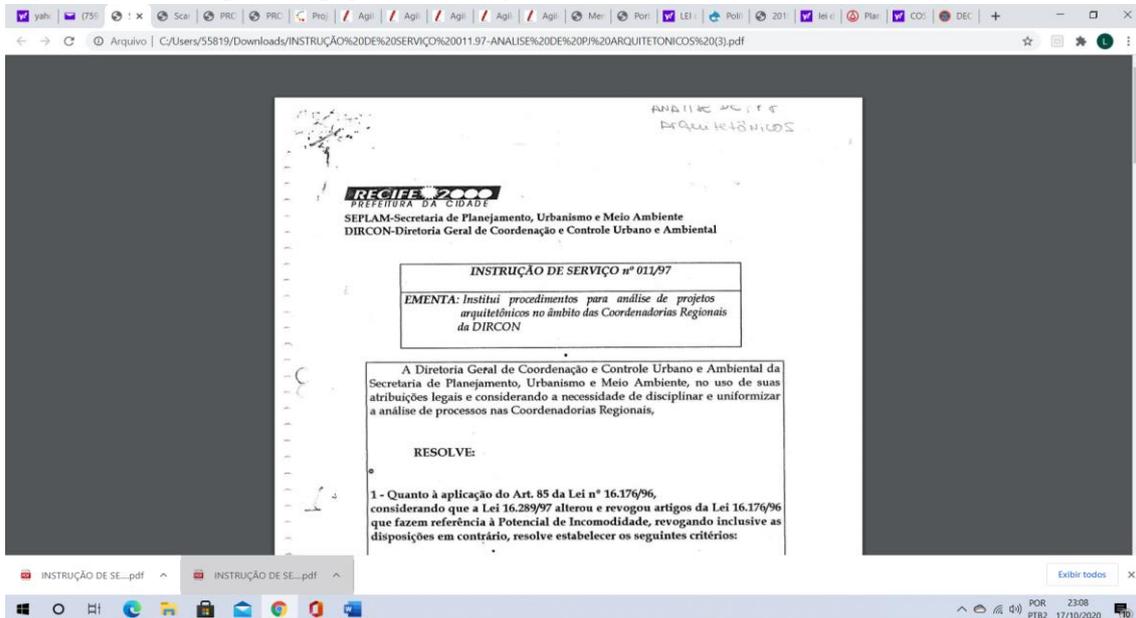
Fonte: Lobo Freire Arquitetura e Design Ltda. Mai/2020

## CONCLUSÃO

Considerando a solicitação do interessado quanto ao posicionamento de escada metálica desmontável, portanto não considerada como um projeto definitivo, no afastamento frontal, em distância menor ao afastamento frontal inicial mínimo e a Instrução Normativa 11/97, a exigência do CÓDIGO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (COSCIPI) e o Memorial Justificativo e após análise e apreciação da documentação técnica, citada e constante do processo, assim como o questionamento do arquiteto Rodrigo Gonçalves, Analista de Desenvolvimento Urbano – Mat. 96041-4, referentes ao empreendimento :

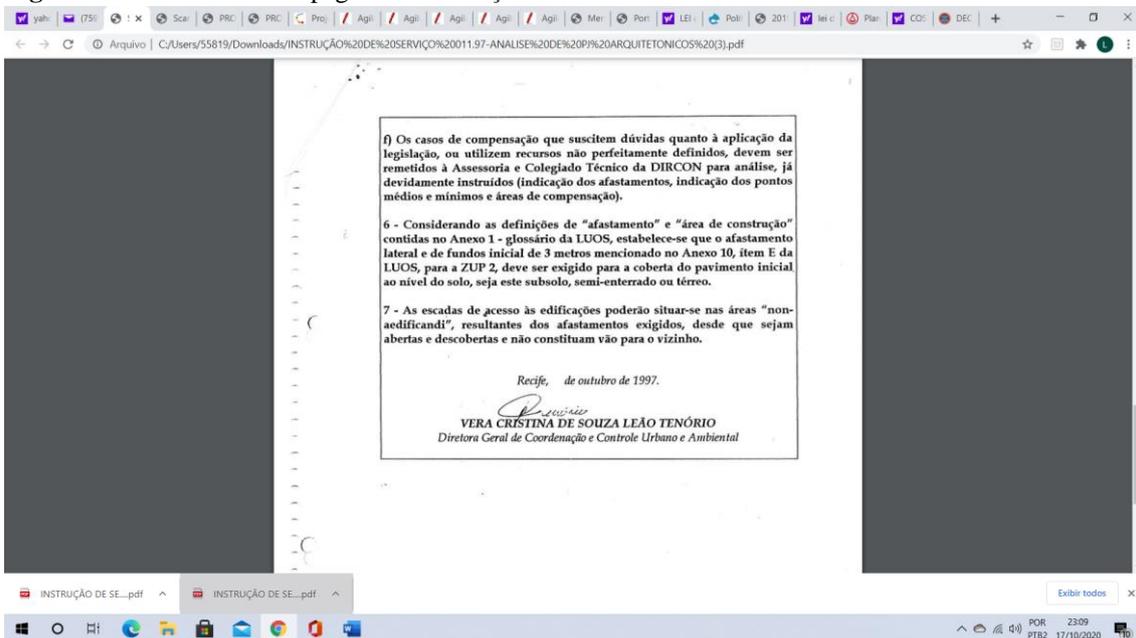
1. Considerando principalmente a Instrução Normativa 011/97 (Figura 04) e (Figura05)

**Figura 04.** Parte da primeira página da Instrução Normativa 011/97



Fonte: Prefeitura do Recife

**Figura 05.** Parte da terceira página da Instrução Normativa 011/97 onde contém o item 7.



2. Considerando o questionamento do arquiteto Rodrigo Gonçalves Analista de Desenvolvimento Urbano – Mat. 96041-4 no seu ofício sobre a *aceitação de posicionamento de escada metálica no afastamento frontal, em distância menor ao afastamento frontal inicial mínimo. Questiona-se a esta Comissão se a escada estaria enquadrada no disposto na Instrução de Serviço nº 11/97, item 7, podendo, portanto, estar localizada no afastamento conforme se apresenta.*

3. Considerando que a edificação existente possui aproximadamente 36 anos de edificada sem nenhuma modificação<sup>3</sup> e a reforma proposta, através da inserção da referida escada, busca se adequar às exigências atuais do CÓDIGO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (COSCIP) em seu TÍTULO III DOS SISTEMAS E DISPOSITIVOS PARA EVACUAÇÃO DE EDIFICAÇÕES CAPÍTULO I- Dos Sistemas e dos Dispositivos Seção - I Da Definição,

*Art. 142. Os sistemas e dispositivos para evacuação das edificações classificadas neste Código serão exigidos em função de sua classe de ocupação e destinam-se a:*

*I - possibilitar que sua população possa abandoná-las, em caso de sinistro, no menor espaço de tempo possível, e protegida em sua integridade física;*

*II - permitir o fácil acesso de auxílio externo, para o combate ao sinistro e a retirada da população.*

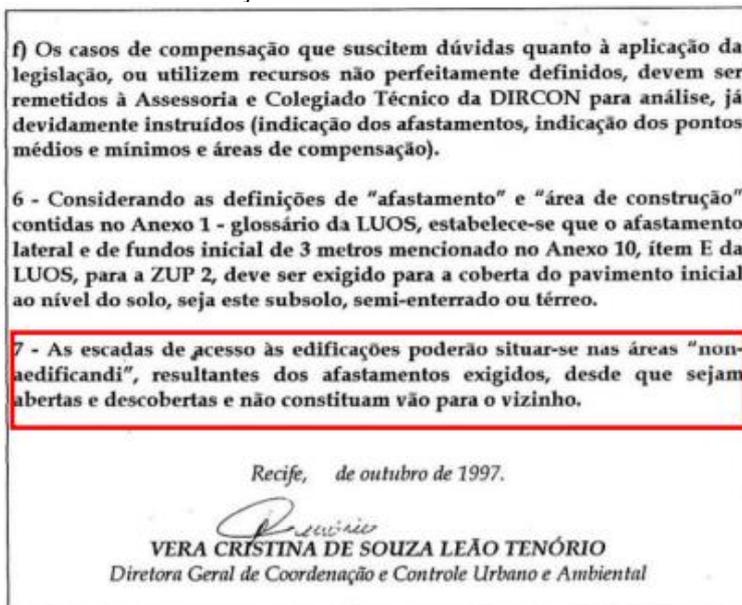
*Art. 143. Os sistemas e dispositivos de evacuação devem dotar as edificações de um caminhamento seguro e protegido, dos pontos mais afastados até as saídas de emergência, em cada pavimento, e destas até as áreas de descarga.*

*Tendo em vista o exposto e principalmente a definição constante da Instrução Normativa 11/97, entende-se a cuidadosa e criteriosa análise, por parte do arquiteto Rodrigo Gonçalves, quanto ao questionamento da instalação do equipamento e o envio do processo à CCU, mesmo diante do que define a item 7, da citada IN, vide detalhe na (Figura 06), o qual considera-se o bastante para aprovação da instalação da escada conforme definida em projeto.*

---

<sup>3</sup> Fonte: LOBO FREIRE ARQUITETURA E DESIGN LTDA. Memorial justificativo | ME.1090-20\_R00. Recife. Setembro de 2020.

**Figura 06.** Detalhe do item 7 da Instrução Normativa Nº11/97



LÚCIA DE FATIMA SOARES ESCOREL

Representante da Autarquia de Urbanização do Recife (URB-RECIFE).

Arqta. Matrícula nº17.048-8